



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMITÊ DIRETIVO DO PROGRAMA

Acordo de Empréstimo BIRD 8353 - BR - Projeto P130682

CONTRATO

Consultor Individual
CESAN 4C32.

OBJETO: Contratação de consultor individual para elaboração de termo de referência para contratação de consultoria para elaborar o “*Estudo Hidrogeológico do Estado do Espírito Santo com ênfase na região metropolitana e regiões de conflito pelo uso da água*”.

Junho/2023

CONTRATO Nº CT01342023
PROCESSO Nº 2022.021236

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE CONSULTORIA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A, **COMPANHIA ESPÍRITO
SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN** E
O **CONSULTOR SR. WILTON JOSÉ SILVA
DA ROCHA**, ORA CONTRATADO, PARA O
FIM QUE ABAIXO ESPECIFICA.

Este CONTRATO é celebrado em 21 de junho de 2023, entre a COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186 - 3º pavimento, nesta Capital, inscrita no CNPJ. sob o nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada pelo Diretor-Presidente, **Sr. Munir Abud de Oliveira**, inscrito no CPF sob o nº 113.759.757-73 e pela Coordenadora da Unidade Gestora do Programa de Gestão Integrada das Águas e da Paisagem, **Srª Solange A B L Puppim**, inscrita no CPF sob o nº 838.779.327-20, denominada “**Contratante**” e a pessoa física, **Sr. Wilton José Silva da Rocha**, geólogo, CPF Nº 128.731.874-68, domiciliado à Rua Dr. Luís de Mascarenhas, n 66, apt 1.201, Maceio, AL, CEP 57.055-030, email wjsrocha@hotmail.com , doravante denominado “**Consultor**”.

AS PARTES têm por justo e acordado o seguinte:

1. Objeto

1.1. Os serviços, objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de consultoria para elaboração de termo de referência para contratação de consultoria para elaborar o “*Estudo Hidrogeológico do Estado do Espírito Santo com ênfase na região metropolitana e regiões de conflito pelo uso da água*”.

1.2. O Termo de Referência compõe o Anexo 1 deste Contrato.

2. Prazo

2.1. Este Contrato terá a duração até 03 (três) meses, que se inicia a partir de sua publicação, podendo ter a sua duração prorrogada, por

conveniência das partes, observadas as autorizações prévias requeridas, legislação pertinente.

3. Pagamento

3.1. Valor dos Serviços:

O Contrato tem custo total estimado de R\$ 90.082,55, (noventa mil, oitenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos).

3.2. Pelos serviços prestados, o Contratante pagará ao Consultor após a aprovação dos produtos detalhados no item 4 do Termo de Referência, conforme abaixo:

- (i) 5% (cinco por cento) do valor do contrato após aprovação do Produto 1: Plano de Trabalho.
- (ii) 40% (quarenta por cento) do valor de contrato após aprovação do Produto 2: Minuta do Termo de Referência para estudo hidrogeológico do estado do Espírito Santo com ênfase na região metropolitana e regiões de conflito pelo uso da água.
- (iii) 45% (quarenta e cinco por cento) do valor do contrato após aprovação do Produto 2: Termo de Referência para estudo hidrogeológico do estado do Espírito Santo com ênfase na região metropolitana e regiões de conflito pelo uso da água
- (iv) 10% (dez por cento) após aprovação do Produto 3: Relatório de apoio técnico à Agerh na elaboração de outros termos de referência.

3.3. Tributação:

Sobre a remuneração bruta incidirá imposto de renda de acordo com a tabela usual da Secretaria da Receita Federal, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e INSS, conforme legislação vigente, cujos valores correspondentes serão retidos e recolhidos pelo Contratante.

3.4. Forma de Pagamento:

O pagamento dos honorários do consultor será feito mediante apresentação pelo Consultor do devido Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA) ou documento equivalente, sendo previsto o seguinte cronograma mensal de execução dos serviços:

Produtos / Mês	Mês 1	Mês 2	Mês 3
Plano de Trabalho	X		
Minuta do Termo de Referência	X	X	
Termo de Referência			X
Relatório do Apoio Técnico			X

3.5. O pagamento de cada produto está condicionado à sua aprovação pela AGERH e à entrega da versão final. O pagamento será efetuado contra apresentação da solicitação formal da AGERH acompanhada dos produtos e Nota Fiscal atestadas pelo responsável da AGERH.

3.6. Os pagamentos serão mediante depósito bancário na conta corrente do Consultor:

Banco: Banco do Brasil

Agencia: 3186-0

Conta Corrente: 28.282-0

4. Supervisão

4.1. O Consultor irá desenvolver o trabalho sob a coordenação e supervisão da gestão do contrato e em parceria com as equipes da AGERH.

5. Obrigações

5.1. Pelo Contratante:

São direitos e deveres da Contratante:

- Realizar o pagamento conforme disposto na cláusula 3ª, observando as disposições deste Contrato.
- Disponibilizar documentos e informações julgadas necessárias.

5.2. Pelo Consultor:

Constitui obrigação do Consultor executar os serviços conforme Termo de Referência sob à observância das condições deste Contrato, e instruções que venham ser fornecidos pela AGERH e CGIP durante a vigência deste Contrato.

6. Padrão de Desempenho

6.1. O Consultor se compromete a executar os serviços especificados no Termo de Referência que integra o Anexo I deste Contrato adotando um alto padrão de competência e integridade ética e profissional.

7. Práticas corruptas e fraudulentas

7.1. Se o Contratante identificar que o Consultor se envolveu, de forma direta ou indireta, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o Contrato em questão, o Contratante poderá rescindir o Contrato. Em tal caso, se aplicarão as provisões incluídas nesta Cláusula 7 da mesma forma que se aplicaria o estabelecido na Sub-cláusula 7.1.2. “a”.

7.1.1. Definições:

Diretrizes para Seleção e Contratação de Consultores por Empréstimos do BIRD e Créditos e Doações da AID por parte dos Mutuários do Banco Mundial, com data de janeiro de 2011:

“Fraude e Corrupção - 1.23 É a política do Banco exigir de todos os Mutuários (inclusive dos beneficiários de empréstimos do Banco), consultores e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviço e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a seleção e execução de Contratos financiados pelo Banco.¹ De acordo com essa política, o Banco:

(a) define, para fins dessa disposição, as expressões abaixo da seguinte forma:

(i) “prática corrupta” significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar indevidamente as ações de terceiros²;

¹ Nesse contexto, será imprópria qualquer ação realizada por um consultor ou por qualquer dos seus funcionários, seus agentes ou seus subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou seus empregados, no intuito de influenciar o processo de seleção ou a execução do Contrato para obter uma vantagem indevida é imprópria.

² Para a finalidade deste subparágrafo, “terceiros” refere-se a um funcionário público que atue no processo de seleção ou na execução do Contrato. Neste contexto, “funcionário público” inclui a equipe do Banco Mundial e os funcionários de outras organizações que examinam ou tomam decisões sobre a seleção.

(ii) “prática fraudulenta” significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável, induza ou tente induzir uma parte a erro, para obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;³;

(iii) “prática colusiva” significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;⁴;

(iv) “prática coercitiva” significa prejudicar ou causar dano ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, qualquer parte ou a sua propriedade para influenciar indevidamente as ações de uma Parte;⁵;

(v) “prática obstrutiva” significa

(aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

(bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção e auditoria;

(b) rejeitará a recomendação de outorga se determinar que o consultor recomendado para a outorga do Contrato, ou algum de seu pessoal ou seus agentes ou seus subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou algum empregado destes se envolveu, direta ou indiretamente,

³ Para a finalidade deste subparágrafo, "Parte" refere-se a um funcionário público; os termos “benefício” e “obrigação” são relativos ao processo de seleção ou à execução do Contrato; e “ato ou omissão” tem como objetivo influenciar o processo de seleção ou a execução do Contrato.

⁴ Para os fins deste parágrafo, "parte" refere-se aos participantes do processo de aquisição ou seleção (inclusive funcionários públicos) que tentam por si mesmos ou por intermédio de outra pessoa ou entidade que não participe do processo de aquisição ou seleção simular a concorrência ou estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos ou ter acesso às propostas financeiras e outras condições.

⁵ Para a finalidade deste subparágrafo, “parte” refere-se a um participante do processo de seleção ou da execução do Contrato.

- em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o Contrato em questão;
- (c) declarará viciado o processo de seleção e cancelará a parte do Empréstimo alocado para um Contrato se, a qualquer momento, concluir que os representantes do Mutuário ou de um beneficiário do Empréstimo se envolveram em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, durante o processo de seleção ou de execução do Contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para resolver essas práticas quando ocorrerem, inclusive por não informar ao Banco de modo oportuno que tomou conhecimento dessas práticas;
- (d) sancionará uma firma ou pessoa física a qualquer tempo, de acordo com procedimentos vigentes de sanções do Banco⁶, inclusive declarando-a inelegível indefinidamente ou por prazo determinado para: (i) a outorga de um Contrato financiado pelo Banco, e (ii) ser designado⁷ como subempreiteiro, consultor, fabricante, fornecedor ou prestador de serviços de uma outra firma elegível que tenha sido outorgada um Contrato financiado pelo Banco.

7.1.2. Medidas a serem adotadas:

- (a) cancelará a parte do empréstimo relativa a um Contrato se, a qualquer momento, concluir que os representantes do Mutuário ou de um beneficiário do empréstimo estavam envolvidos em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas no durante o processo de seleção ou de execução do Contrato, sem

⁶ Uma firma ou uma pessoa física pode ser declarada inelegível para outorga de um Contrato financiado pelo Banco após (i) a conclusão do processo de sanções do Banco, conforme seus procedimentos de sanções, incluindo nomeadamente: impedimento cruzado, conforme acordado com outras Instituições Financeiras Internacionais, incluindo Bancos Multilaterais de Desenvolvimento e procedimentos de sanções por fraude e corrupção e (ii) em consequência de suspensão temporária ou suspensão temporária preventiva relacionada a procedimento de sanções em andamento. Ver nota de rodapé 12 e parágrafo 8 do Apêndice 1 das Diretrizes de Consultores, datadas de janeiro de 2011.

⁷ Um subconsultor, fornecedor, ou prestador de serviços designado é qualquer que (i) foi incluído pelo consultor na sua proposta porque traz experiência específica e conhecimentos específicos ou cruciais que são considerados na avaliação técnica da proposta do consultor para os serviços em questão; ou (ii) designado pelo Mutuário.

que o Mutuário tenha tomado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para remediar a situação;

- (b) imporá sanções ao Consultor, podendo declará-lo inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de um Contrato financiado pelo Banco, se a qualquer momento concluir que ele teve envolvimento direto ou por meio de um agente com práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas ao pleitear ou executar tal Contrato.

7.1.3 Comissões e Honorários:

- (a) exigirá que o Consultor a que obtenha o Contrato explicita quaisquer comissões ou honorários que possam ter sido ou venham a serem pagas aos agentes, representantes ou agentes comissionados, referentes ao processo de seleção ou à execução do Contrato. A informação apresentada deverá incluir, pelo menos, o nome e o endereço do agente, representante ou agente comissionado, o montante e a moeda, e a finalidade da comissão ou dos honorários.

8. Confidencialidade

8.1. O Consultor não deverá divulgar qualquer informação confidencial ou de propriedade do Contratante, relacionada aos Serviços, ao Contrato ou aos negócios ou operações do Contratante, sem o consentimento prévio e por escrito deste último.

9. Propriedade material

9.1. Quaisquer estudos, relatórios ou outro material, gráficos, programas de computação ou de outro tipo, elaborados pelo Consultor para o Contratante nos termos deste Contrato, passarão a pertencer e permanecerão como propriedade do Contratante.

10. Incompatibilidade

10.1. O Consultor concorda que, durante a execução deste Contrato e após o seu término, estará desqualificado para o fornecimento de bens, obras ou serviços (salvo aqueles objetos deste Contrato ou de sua continuidade) para qualquer projeto resultante ou vinculados aos serviços.

11. Cessão do Contrato

11.1. O Consultor não poderá ceder este Contrato nem subcontratar qualquer de suas partes.

- 12. Seguro** 12.1. O Consultor se responsabilizará pela obtenção de qualquer cobertura de seguro necessária.
- 13. Legislação Aplicável e Idioma** 13.1. Este Contrato será regido pelas leis do Brasil e o idioma do Contrato será o Português.
- 14. Rescisão** 14.1. Caso haja interesse na rescisão do contrato, a parte interessada notificará a outra, por escrito, com antecedência mínima de trinta dias.
14.2. A rescisão do presente instrumento não extinguirá os direitos e obrigações que as partes tenham entre si e para com terceiros.
- 15. Fonte de Recursos** 15.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes da presente Contrato são provenientes do Acordo de Empréstimo N° 8353-BR firmado entre o Estado e o Banco Mundial.

15.2. As despesas decorrentes dos serviços correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 36.101.178460903.0531 - Participação do Estado no Capital da CESAN - Execução do Programa de Gestão Integrada das Águas e Paisagem - SEDURB - Natureza da Despesa: 4590 - Fonte: 0143 - Operação de Crédito Externa.
- 16. Resolução de Conflitos** 16.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do contrato, as partes elegem o foro da comarca de Vitória – ES.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam digitalmente o presente contrato com certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil (art. 10, parágrafo 1º da MP 2200-2/2001), na presença das testemunhas abaixo.

Vitória-ES, 21 de junho de 2023.

Pelo Contratante:

Munir Abud de Oliveira Diretor Presidente da CESAN

Solange A B L Puppim

Coordenadora da Unidade Gestora do Programa de Gestão Integrada das Águas e da Paisagem

Pelo **Consultor**:

Nome: Wilton José Silva da Rocha

CPF: 128.731.874-68

Testemunhas:

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Seleção e contratação de consultor individual para elaboração de termo de referência para contratação de consultoria para elaborar o “*Estudo Hidrogeológico do Estado do Espírito Santo com ênfase na região metropolitana e regiões de conflito pelo uso da água*”.

1 CONTEXTO

O Estado do Espírito Santo tem com o Banco Mundial um Acordo de Empréstimo Nº 8353-BR destinado à implementação do Programa de Gestão Integrada das Águas e da Paisagem, assinado em 28 de setembro de 2015 e com prazo de conclusão (*closing date*) para 30 de março de 2023. Este Programa recebeu aprovação de uma reestruturação com o objetivo de estar com seu escopo de execução atualizado para os investimentos planejados, entre os quais a alocação de recursos do financiamento para apoiar o Estado na preparação de um novo projeto com o Banco Mundial. O novo projeto visa implementar o Programa de Gestão Integrada dos Recursos Hídricos e Revitalização de Bacias Hidrográficas do Espírito Santo - Programa Águas e Paisagem II. Com este Programa, o Espírito Santo entra em novo ciclo de gestão de recursos hídricos que é o de promover a revitalização de bacias hidrográficas e implantar as ações previstas na política de recursos hídricos.

O Programa Águas e Paisagem II irá proporcionar complementaridade ao Programa Águas e Paisagem e prevê ações relacionadas à melhoria da governança e do aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão de recursos hídricos integrada com o fortalecimento do sistema de proteção e defesa civil para ampliar a capacidade de respostas, prevenção e defesa contra eventos hidrológicos extremos.

Os Objetivos de Desenvolvimento do novo Projeto do Estado com o Banco Mundial são: (i) fortalecer a capacidade do Estado para gerenciar os riscos de segurança hídrica em um clima em mudança e (ii) reduzir esses riscos em áreas selecionadas do território do Estado, e (iii) no caso de uma Crise Elegível ou Emergência, responder prontamente e de forma eficaz.

Alinhado aos temas específicos, os serviços propostos para este Termo de Referência estão relacionados à preparação de ações selecionadas para receberem apoio do Componente 1: Capacitação do Estado para a Segurança Hídrica em um Contexto de Mudanças Climáticas, sob o

Subcomponente 1.1- Fortalecimento da capacidade do SIGERH-ES para a Gestão de Recursos Hídricos (GRH) dentro do contexto de vulnerabilidade cada vez maior às mudanças climáticas.

2 JUSTIFICATIVA

A AGERH foi criada pela Lei Nº 10.143 de dezembro de 2013, com competência de implantar e operar a regulação do direito de uso dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos por meio da Outorga do Direito de Uso.

A outorga para água superficial foi implantada no estado em 2005, com procedimentos administrativos e critérios técnicos, enquanto a outorga para água subterrânea foi implantada parcialmente no final de 2017, somente para captações acima de 13 L/s.

Por conta da crise hídrica que o Espírito Santo atravessou nos últimos anos, verificou-se uma crescente demanda por água subterrânea com a perfuração de poços como alternativa, os quais na maioria das vezes foram construídos sem os devidos critérios técnicos.

Em janeiro de 2016 foi publicada a Resolução CERH 007/2015 dispondo sobre os usos de águas subterrâneas passíveis de cadastramento. Ainda, a AGERH publicou a Instrução Normativa Nº 001/2016, solicitando que os usuários de águas subterrâneas se regularizassem por meio do Cadastro Estadual de Água Subterrânea – CEAS, até publicação dos critérios técnicos e procedimentos para a emissão de outorga e dispensa de outorga.

Após revisão dos procedimentos, foi editada a minuta da Instrução Normativa que institui os procedimentos e critérios para a regulação do uso dos recursos hídricos subterrâneos de domínio do estado do Espírito Santo. Dentre as principais modificações, destaca-se a implementação do instrumento de Certidão de Dispensa de Outorga para uso de água subterrânea, a sistematização dos dados do relatório técnico, que passará a compor o banco de dados do SCBH-AGERH, bem como a organização e definição das interfaces entre AGERH, Licenciamento Ambiental, Saneamento Básico e Vigilância Sanitária. Entre os dias 3 e 22 de março de 2022, a AGERH abriu uma consulta pública da minuta da Instrução Normativa, que recebeu ao total 38 contribuições, incluindo algumas dúvidas que foram respondidas via e-mail cadastrado. A consulta pública tem a finalidade de subsidiar o processo de tomada de decisão e de edição das normas da administração pública, promovendo o diálogo entre a AGERH e o cidadão.

Apresenta-se também como desafio a necessidade de regularização de uma gama ainda desconhecida de poços existentes no estado, estimando-se que com a crise hídrica já passam dos 5.000 poços.

Observa-se que a água subterrânea representa reserva estratégica para a Segurança Hídrica, e o conhecimento das características hidrogeológicas do estado, bem como de seus potenciais riscos de qualidade, podem ser instrumentos de gestão desses recursos hídricos, principalmente nas áreas com conflitos de disponibilidade hídrica.

Do ponto de vista hidrogeológico, o estado do Espírito Santo possui como base oficial os mapas disponibilizados por estudos do Serviço Geológico do Brasil – CPRM (mapas hidrogeológicos ao milionésimo e o mapa geológico em escala 1:400.000).

Não há, portanto, um levantamento detalhado dos aquíferos existentes, como por exemplo das formações geológicas localizadas na porção nordeste do estado, uma das regiões onde se concentram conflitos pelo uso de água, notadamente dominada pela matriz hídrica superficial. Os estudos e dados pontuais se encontram dispersos em órgãos públicos, estudos acadêmicos e no setor privado, principalmente nas empresas de perfuração de poços.

Neste contexto, nota-se a necessidade de um estudo regional que possa fornecer conhecimento sobre as condições hidrogeológicas e a proposição de uma rede de monitoramento de águas subterrâneas, que se integre com a rede de monitoramento de águas superficiais, visando a obtenção de dados e informações suficientes para subsidiar a gestão de uso de recursos hídricos, considerando o desafio de analisar os requerimentos de outorga para águas subterrâneas. À vista disto, com o desenvolvimento do novo Programa, Águas e Paisagem II, o Consultor Individual terá que elaborar uma proposta que poderá ser executada com um aporte financeiro de 3 milhões de reais que serão destinados para a realização deste estudo.

3 OBJETIVOS

Contratação de consultor individual para elaboração de Termo de Referência para a contratação de consultoria especializada para realizar o “Estudo Hidrogeológico do Estado do Espírito Santo com ênfase na região metropolitana e regiões de conflito pelo uso da água, com os seguintes objetivos:

- Elaboração de Termo de Referência para contratação consultoria especializada para elaborar o “Estudo Hidrogeológico do Estado do Espírito Santo com ênfase na região metropolitana e regiões de conflito pelo uso da água.”

- Prestar apoio técnico à AGERH na elaboração de Termo de Referência para desenvolvimento do Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos do Espírito Santo e acoplamento do mesmo ao Sistema de Suporte à Decisão sobre Outorga de direito de uso da água.
- Prestar apoio técnico à AGERH na elaboração de Termo de Referência para nortear o aprimoramento do instrumento de Outorga e Alocação Negociada, incluindo o Sistema de Suporte à Decisão para Outorga

4 ESCOPO DOS TRABALHOS

Para o cumprimento do objetivo proposto, o Consultor deverá desenvolver as atividades descritas a seguir.

4.1 Produto 1: Plano de Trabalho

O Plano de Trabalho consistirá na formalização do planejamento das atividades a serem realizadas e norteará a condução dos trabalhos do início ao fim. Sua elaboração será precedida de uma reunião, a se realizar logo após a assinatura do contrato, da qual participarão representantes da AGERH e do Banco Mundial e o Consultor. Nessa reunião serão consolidados todos os aspectos do Termo de Referência e definidos os detalhes sobre a condução dos trabalhos.

Sempre que, durante os trabalhos, for reconhecida a necessidade de mudanças significativas de rumo em relação ao planejamento inicial, o Plano de Trabalho deverá ser revisado, formalmente reapresentado e aprovado.

Deverá ser apresentado um Plano de Trabalho detalhado, incluindo detalhamento da proposta técnica e metodológica, a mobilização dos recursos necessários para a execução dos serviços, o planejamento das atividades e das reuniões de acompanhamento, cronograma, levantamento dos possíveis riscos e/ou premissas e produtos/entregáveis.

A interação do consultor individual com as equipes da Gerência de Regulação e Gestão (GERE/AGERH) e da Coordenação de Usos de Água Subterrânea (COSUB) é indispensável para a compreensão do trabalho, acesso a base de dados e estudos disponíveis que possam contribuir com o objeto em questão. Nesta atividade deverão ser realizadas pelo menos duas reuniões entre o consultor individual e as equipes da AGERH, contratante.

4.2 Produto 2: Termo de Referência

O Termo de Referência a ser elaborada pelo consultor individual, mediante esta contratação, deverá seguir as diretrizes e orientações do Banco Mundial e atender aos elementos metodológicos, técnicos e discricionários necessários à contratação de empresa de consultoria para a realização do Estudo Hidrogeológico do estado do Espírito Santo, com ênfase na região metropolitana e regiões de conflito pelo uso da água, que compreenda a elaboração do mapa hidrogeológico em escala adequada, destacando, por aquífero, suas condições hidrogeológicas, vulnerabilidade, armazenamento, recarga, circulação, exploração, potencialidade, conexão rio-aquífero, qualidade físico-química das águas subterrâneas e inventário dos poços e proposta de rede de monitoramento, subsidiando, dessa maneira, o Governo do Estado e o órgão gestor de recursos hídricos na elaboração de políticas públicas adequadas ao aproveitamento sustentável da água subterrânea.

O consultor deverá também identificar, em conjunto com a AGERH, as regiões do estado do Espírito Santo nas quais se concentram os conflitos pelo uso de água. Além disso, deverá auxiliar a AGERH na definição de quais destas áreas serão contempladas juntamente com a região metropolitana, no Estudo Hidrogeológico.

A Minuta de Termo de Referência deverá conter, no mínimo, os itens elencados a seguir:

- Apresentação;
- Objetivo geral;
- Objetivos específicos;
- Justificativa;
- Etapas e atividades;
- Diretrizes gerais;
- Produtos;
- Prazo de execução;
- Cronograma de execução e pagamentos;
- Equipe (chave e apoio), participantes e qualificação profissional;
- Mensuração de serviços (tabela de quantitativos por produtos: horas por profissional para honorários e despesas reembolsáveis);
- Documentos obrigatórios a serem consultados.

No que se refere à Mensuração de Serviços, em particular, o consultor individual deverá detalhar o envolvimento dos profissionais e atividades (como visitas de campo, reuniões, viagens, entre

outros) em cada etapa prevista (horas por profissional para honorários e despesas reembolsáveis) para que a consultoria especializada realize o estudo conforme descrição do Termo de Referência. As estimativas devem se basear nas metodologias e tecnologias adotadas no estudo, mercado e consultoria realizados ou em execução para cada tipo de serviço a ser realizado.

Será enviado ao Consultor o formato da tabela de quantitativos adotada pelo Banco Mundial para elaboração da Mensuração de Serviços.

A Minuta do Termo de Referência deverá estimar as etapas e atividades, de acordo com o prazo e o volume de recursos financeiros a serem informados pela equipe responsável pela elaboração do Projeto Águas e Paisagem II.

No que diz respeito ao conteúdo técnico propriamente dito, o consultor individual deverá prever e destacar na Minuta de Termo de Referência a ser elaborada que todas as etapas e atividades que compõem o escopo do referido Termo devem considerar Cenários de Mudanças Climáticas.

Assim, o Termo de Referência deve detalhar todas as etapas e os procedimentos necessários para a realização do estudo, contendo no mínimo a descrição dos seguintes pontos:

- (i) Levantamento de Dados, Informações e Estudos Existentes – descrever sobre a necessidade de se realizar um levantamento de dados existentes em diversas fontes (instituições públicas e privadas), informações, mapeamentos e dados sobre aquíferos e poços existentes que serão necessários à realização do estudo.
- (ii) Sistematização dos Dados – descrever sobre a necessidade de se construir um banco de dados para sistematização dos dados existentes levantados e dos dados decorrentes do estudo.
- (iii) Estudo Hidrogeológico – detalhar todas as etapas e os procedimentos necessários para a realização do estudo hidrogeológico do estado do Espírito Santo, com ênfase na região metropolitana e regiões de conflito pelo uso da água, contemplando:
 - Área de abrangência do estudo;
 - Grau de detalhamento do estudo para cada área;
 - Escala de mapeamento;
 - Metodologia de trabalho para cada tipo de aquífero;
 - Estudo geológicos e geomorfológicos;
 - Estudos hidroclimáticos;
 - Cadastramento de poços;
 - Testes de aquífero e perfilações geofísicas;

- Balanço hidrogeológico (avaliação de reservas, potencialidades, disponibilidades e recursos exploráveis);
 - Estudo de conexão rio-aquífero;
 - Análises físico-químicas;
 - Avaliação de vulnerabilidade dos aquíferos e risco de contaminação;
 - Zoneamento de exploração;
 - Produção cartográfica.
- (iv) Diagnóstico Geral dos Recursos Hídricos Subterrâneos – descrever como deverá ser apresentado o diagnóstico com base nos dados levantados.
- (v) Proposta de rede de monitoramento e de gestão da referida rede – descrever sobre: (i) diagnóstico da rede de monitoramento quali-quantitativo subterrânea; (ii) propostas de rede de monitoramento de águas subterrâneas e de gestão da referida rede.

A Minuta de Termo de Referência deverá ser submetida à equipe da AGERH para apreciação e sugestões. Para a conclusão desta atividade deverão ser realizadas duas reuniões entre o consultor e a equipe envolvida. Na última reunião deverá ser feita a validação da Minuta de Termo de Referência. A partir da validação da Minuta de Termo de Referência e dos resultados obtidos nas atividades anteriores e, considerando as contribuições recebidas nas reuniões com as partes interessadas, o consultor deverá elaborar e entregar a versão final do Termo de Referência.

4.3 Produto 3: Apoio técnico à AGERH na elaboração de outros Termos de Referência

No Produto 3, o consultor individual deverá contemplar os objetivos relacionados ao apoio técnico à AGERH para elaboração de Termo de Referência que irão nortear: (i) o desenvolvimento do Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos do Espírito Santo e seu acoplamento ao Sistema de Suporte à Decisão sobre Outorga de direito de uso da água; (ii) aprimoramento do instrumento de outorga e alocação negociada, incluindo o sistema de suporte à decisão para outorga.

Para a realização desta atividade o consultor individual deverá conversar com a equipe da AGERH responsável pela elaboração e coordenação do Programa Águas e Paisagem II, o qual dará o direcionamento quanto às equipes com as quais o Consultor deverá interagir visando prestar apoio técnico.

As reuniões que caracterizarão o apoio técnico poderão ser realizadas a qualquer momento durante todo o período de vigência do contrato.

As atividades elencadas a seguir farão parte do Produto 3:

- Realização de apoio técnico à AGERH na elaboração de Termo de Referência sobre termo de referência para desenvolvimento do Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos do Espírito Santo e acoplamento do Sistema de Suporte à Decisão sobre Outorga de direito de uso da água.

A interação do consultor individual com a equipe do Núcleo de Modelagem Hidrológica, Tecnologia de Informação e Geomática (Nutgeo/AGERH) é indispensável para a compreensão do trabalho e contribuições ao mesmo. Nesta atividade deverão ser realizadas duas reuniões, entre o consultor individual e a(s) equipe(s) da AGERH, contratante, a fim de contribuir para o aperfeiçoamento e adequação da 'Minuta de Termo de Referência para o desenvolvimento do Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos do Espírito Santo e acoplamento do Sistema de Suporte à Decisão sobre Outorga de direito de uso da água', bem como o equacionamento de dúvidas sobre o tema e que tenham relação com a sua área de conhecimento. Além disso, o consultor deverá ter disponibilidade para troca de informações e elucidação de questões e dúvidas por mensagens de correio eletrônico.

- Realização de apoio técnico à AGERH na elaboração de Termo de Referência sobre Aprimoramento do instrumento de Outorga e Alocação Negociada, incluindo o Sistema de Suporte à Decisão para Outorga

A interação do consultor individual com a equipe da Gerência de Regulação e Gestão (GERE/AGERH) e do NutGeo/AGERH é indispensável para a compreensão do trabalho e contribuições ao mesmo. Nesta atividade deverão ser realizadas duas reuniões, entre o consultor individual e a(s) equipe(s) da AGERH, contratante, a fim de contribuir para o aperfeiçoamento e adequação da 'Minuta de Termo de Referência sobre o Aprimoramento do instrumento de Outorga e Alocação Negociada, incluindo o Sistema de Suporte à Decisão para Outorga', bem como o equacionamento de dúvidas sobre o tema e que tenham relação com a sua área de conhecimento. Além disso, o consultor deverá ter disponibilidade para troca de informações e elucidação de questões e dúvidas por mensagens de correio eletrônico.

- Elaboração de Relatório sobre as atividades de Apoio Técnico

A partir dos resultados obtidos nas atividades anteriores e, considerando os alinhamentos e definições obtidos nas reuniões com as partes interessadas, o consultor individual deverá elaborar e entregar um Relatório do Apoio técnico à elaboração de Termo de Referência referidos nesta

seção 4.4. O relatório deverá conter descrição sobre a participação e contribuições dadas pelo Consultor Individual em reuniões nas quais participou.

5 MÉTODO DA SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO

A presente seleção e contratação obedecerão ao disposto nas Diretrizes para Seleção e Contratação Consultores Financiadas por Empréstimos do BIRD e Créditos e Doações da AID pelos Mutuários do Banco Mundial (janeiro de 2011), Seção V, Seleção de Consultores Individuais.

O Consultor será avaliado, por uma comissão técnica, indicada pela AGERH, com base na sua experiência, qualificações e capacidade para executar o serviço, devidamente comprovadas com base no seu currículo.

A Contratação se dará no âmbito da Companhia Espiritosantense de Saneamento - CESAN, que será responsável pelo pagamento de todos os encargos e tributos sociais e trabalhistas, em consonância com as leis brasileiras que regem a contratação de serviços de profissional autônomo, no âmbito do Componente 4 do Programa Águas e Paisagem em execução.

5.1 Critérios de Seleção

Poderão participar desta seleção os profissionais que tenham a qualificação mínima descrita abaixo (de formação e experiência), que será verificada mediante aplicação de critérios de avaliação, distribuídos entre formação acadêmica e experiência, com respectivamente 30% e 70% dos pontos totais.

A seleção levará em conta a análise de currículos apresentados pela AGERH, considerando os requisitos listados abaixo e a avaliação de sua competência e experiência para a execução do serviço.

O consultor deve possuir:

a) Obrigatoriamente:

- Profissional hidrogeólogo sênior, com mestrado ou doutorado.
- Experiência mínima de 10 anos na coordenação e/ou elaboração de estudos e/ou projetos hidrogeológicos.
- Fluência no idioma Português (Leitura/Escrita e comunicação oral).

b) Desejável:

- Conhecimento sobre a geologia e hidrogeologia do estado do Espírito Santo.
- Experiência na Elaboração de Termo de Referência.

Na avaliação das experiências profissionais, serão levados em consideração os atributos dos projetos nos quais o profissional atuou e a função que exerceu, e serão analisados os atributos vocacionados à elaboração do termo de referência objeto deste Termo de Referência. Assim, o candidato deverá informar sobre as experiências profissionais submetidas ao certame para que seja possível analisá-la sob a ótica do preparo profissional necessário para execução do escopo requerido para este Termo de Referência.

6 VIGÊNCIA, FORMA DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

O prazo para a execução dos serviços será de 3 (três) meses, contados a partir da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços. Nesse prazo, deverão ser entregues pelo consultor quatro produtos: 1- Plano de Trabalho; 2- Termo de Referência; 3- Relatório de Apoio Técnico.

Após a entrega dos referidos produtos em versão inicial, eles serão analisados em até 10 (dez) dias corridos. Se necessitar de alterações, o Consultor terá um prazo de 05 (cinco) dias corridos para realizar as correções indicadas e entregar nova versão. A AGERH analisará a nova versão num prazo de 05 (cinco) dias úteis. Caso sejam necessárias outras alterações, o Consultor terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para a entrega do material revisado, sob risco de aplicação das penalidades previstas em lei.

O pagamento será efetuado pela CESAN através de depósito bancário, em conta corrente a ser indicada pelo Consultor.

Os tributos incidentes sobre a remuneração bruta serão retidos e recolhidos pela CESAN, conforme legislação vigente. Incidirá ainda o percentual de 20% sobre o valor bruto referente ao INSS patronal, a ser recolhido pela CESAN.

As despesas decorrentes dos serviços correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 36.101.178460903.0531 – Participação do Estado no Capital da CESAN – Execução do Programa de Gestão Integrada das Águas e Paisagem – SEDURB - Natureza da Despesa: 4590 - Fonte: 0143 - Operação de Crédito Externa.

6.1. Cronograma de Execução:

Produtos / Mês	Mês 1	Mês 2	Mês 3
Plano de Trabalho	X		
Minuta do Termo de Referência	X	X	
Termo de Referência			X
Relatório do Apoio Técnico			X

O pagamento de cada produto está condicionado à sua aprovação pela AGERH e à entrega da versão final. O pagamento será efetuado pela CESAN contra apresentação da solicitação formal da AGERH acompanhada dos produtos e Nota Fiscal atestadas pelo responsável da AGERH.

6.2. Cronograma Financeiro:

Produtos	Percentual de pagamentos
Plano de Trabalho	5%
Minuta do Termo de Referência	40%
Termo de Referência	45%
Relatório do Apoio Técnico	10%
TOTAL	100%

7 RELATÓRIOS E METAS**7.1. Entrega do Plano de Trabalho**

O Consultor deverá entregar o Plano de Trabalho conforme o cronograma de execução (item 6.1). Todos os documentos produzidos deverão ser entregues em formato digital e em via impressa assinada. Caso o relatório seja encaminhado com assinatura digital, não será exigida a via impressa assinada.

7.2. Entrega da Minuta do Termo de Referência

O Consultor deverá entregar Minuta do Termo de Referência conforme o cronograma de execução (item 6.1).

7.3. Entrega do Termo de Referência concluído

Ao final do período de desenvolvimento do trabalho, o consultor deverá entregar à gestão do contrato o Termo de Referência concluído.

O Consultor poderá entregar juntamente com o Termo de Referência, um relatório contendo considerações finais sobre o trabalho realizado, para que informações úteis que não comporão o Termo de Referência, como sugestões e instruções, possam enriquecer o trabalho desenvolvido e a gestão do conhecimento das partes envolvidas, incluindo a AGERH e o Banco Mundial.

7.4. Entrega de Relatório sobre as atividades de Apoio Técnico

O consultor deverá entregar o Relatório sobre as atividades de Apoio Técnico conforme o cronograma de execução (seção 6).

8 EXECUÇÃO DOS TRABALHOS E SUPERVISÃO

O Consultor irá desenvolver o trabalho sob a coordenação da gestão do contrato e em parceria com as equipes da AGERH. Deverá ser mantido canal de diálogo aberto entre as partes, com reuniões periódicas, presenciais ou por videoconferência, durante todo o período de vigência do contrato. O consultor deverá ainda fornecer suporte e esclarecimento técnico durante todo o período do contrato estando disponível para revisões e alterações.

A AGERH deve disponibilizar os dados, informações e orientações necessários para a devida condução do trabalho.

O Termo de Referência e demais produtos devem seguir recomendações e Diretrizes do Banco Mundial.

Ressalta-se que a AGERH também terá assistência técnica do Banco Mundial como órgão financiador.

9 DIREITOS AUTORAIS E SIGILO

Os direitos autorais ou de qualquer outra natureza sobre os produtos (especificações, esquemas, projetos, relatórios, arquivos) e demais documentos inerentes às atividades do Consultor que forem produzidos no âmbito do contrato devem reverter exclusivamente à AGERH.

O Consultor deverá manter sigilo acerca de seu trabalho, dos documentos e informações a que tenha acesso no cumprimento de suas obrigações para manutenção da isonomia sobre o processo licitatório que ocorrerá após conclusão do Termo de Referência.

O Consultor deverá gerenciar a segurança das informações que estarão sob seu domínio, devendo restringir o acesso a pessoas não autorizadas.

O Consultor deverá manter uma postura profissional adequada com todos os atores a que venha interagir, mantendo o zelo, a dedicação e a ética nas atividades desenvolvidas.

10 INSUMOS DISPONÍVEIS

Serão disponibilizados ao Consultor estação de trabalho com mesa e cadeira para o desenvolvimento do seu trabalho no ambiente presencial da AGERH. Computador e insumos informatizados são de inteira responsabilidade do Consultor. Necessidades e recursos físicos de consumo fora do ambiente físico da AGERH serão de exclusiva responsabilidade do Consultor.

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

WILTON JOSÉ SILVA DA ROCHA
CIDADÃO
assinado em 22/06/2023 20:01:20 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 22/06/2023 20:01:20 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ANDRÉ LUIZ SOUZA DA SILVA (CABO QBMP-0 BM - BMCEPDECCOORD - CBMES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-M58F9J>